CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 78 2021

Institui a campanha solidária de Arrecadação de Alimentos não perecíveis e itens de higiene pessoal no ato do recebimento da vacina contra a COVID -19.

Art. 1º - Fica instituída a campanha solidária de Arrecadação de Alimentos não perecíveis e itens de higiene pessoal no ato do recebimento da vacina contra a COVID -19, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - A Campanha ora instituída tem os seguintes objetivos:

I – Arrecadar alimentos não perecíveis e produtos de higiene pessoal, para atender às pessoas que assim necessitem, com vistas e enfrentar os efeitos da pandemia do novo coronavirus (COVID-19).

II – Estimular a doação de alimentos não perecíveis e de higiene pessoal nos pontos de vacinação contra COVID-19 no Município de Itabirito.

PROTOCOLO
DATA 27/05/21
RECEBIDO POR

Parágrafo Único - Fica instituído o Selo Voluntario Pela Vida, a ser concedido à pessoa que no ato de sua imunização por COVID-19 doar o alimento não perecível ou o item de higiene pessoal.

Art. 3º - Os alimentos não perecíveis e os produtos de higiene pessoal arrecadados pela presente Campanha serão preferencialmente distribuídos para entidades e abrigos que atendem pessoas em vulnerabilidade social ou em situação de rua.

Art. 4º - O Poder Executivo estruturará equipes para distribuição de alimentos não perecíveis e higiene pessoal disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Revoga-se disposição ao contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITABIRITO, 27 DE MAIO DE 2021.

MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir a Campanha de Vacinação contra a COVID-19, pois mobiliza inúmeras pessoas nos postos de vacinação, sendo uma oportunidade para a promoção de campanhas solidárias, fundamental nesse momento de dificuldade econômica vivida pela população, minimizando os efeitos da fome e da miséria na nossa cidade.

Estimular a solidariedade nesse período, tanto para as pessoas que já tomaram a vacina ou as que irão tomar em breve, pode contribuir para que as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, possam sofrer menos com os impactos da pandemia.

Ressalta-se que a doação é de caráter voluntario, não sendo condição para qualquer pessoa tomar a vacina ou obrigação para quem já vacinou.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei para aprovação dos meus pares por ser de maior relevância.

ITABIRITO, 27 DE MAIO DE 2021.

MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES
VEREADOR